



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 17/2026 - TJAM

Termo de doação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ARQUIDIOCESE DE MANAUS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **DOADOR**, e a **ARQUIDIOCESE DE MANAUS**, entidade de caráter religioso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.026.811/0001-12, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1023, Centro, CEP 69020-030, neste ato representada, por força de procuração, pela **ÁREA MISSIONÁRIA SÃO DOMINGOS SÁVIO**, tendo como procurador o Senhor **JOHN OMONTI OMUNGI**, simplesmente denominado **DONATÁRIO**, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, conforme consta no Processo SEI TJAM nº 2026/000024801-00 que autorizou a doação, com licitação dispensada na forma do art. 76, inciso II, alínea a, da Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Portaria nº 2713, de 09/07/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2026, Edição nº 4307, Caderno Extra, em 13/07/2026, à página 9, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como **eletrodomésticos**, descritos no **anexo único**, no total de **4 (quatro)** unidades, destinados a **Área Missionária São Domingos Sávio** para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo **DONATÁRIO** a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto do presente instrumento fundamenta-se no disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

- a. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- d. Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e. Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o

horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;

- f. Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados aos bens recebidos, tais como as despesas de retirada e transporte, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e decorrentes de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas com alimentação, transporte ou qualquer outro benefício devido aos funcionários empregados na retirada dos bens, além dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregador;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da retirada e transporte dos bens, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- h. Apresentar o Certificado de Destinação Final ao DOADOR apenas na hipótese de eventual e posterior descarte de bens eletroeletrônicos ou outro descarte que seja ambientalmente regulado.

3.2. Caberá ao DOADOR:

- a. Disponibilizar os bens objetos deste Termo de Doação, observados a legislação em vigor e o fluxo estabelecido pelas partes;
- b. Viabilizar o acesso dos representantes credenciados do DONATÁRIO às dependências do Tribunal para a retirada dos bens, nos dias e horários previamente acordados;
- c. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- e. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DOADOR livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

6.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

6.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8. Os bens doados deverão ser utilizados pelo **DONATÁRIO** estritamente nas finalidades institucionais e de interesse social justificadas no pedido inicial, sob pena de reversão imediata da doação ao patrimônio do **DOADOR** em caso de desvio de finalidade ou descumprimento do encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O **DONATÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

8.4. O **DONATÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do **DONATÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O **DONATÁRIO** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O **DONATÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o **DONATÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

8.8. O **DONATÁRIO** também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em

questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O DONATÁRIO deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o DONATÁRIO.

8.10. As Partes concordam que, o DONATÁRIO ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o DONATÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o DONATÁRIO deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o DONATÁRIO continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

10.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

10.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

10.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

10.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a

documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

10.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Doação.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 22 de julho de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

JOHN OMONDI OMUNGI

Representante Legal da Arquidiocese de Manaus

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Maria Emily Cunha da Silva

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

Anexo único ao Termo de Doação nº 17/2026, bens móveis (Eletrodomésticos)

ITEM	TOMBO AJURI	MATERIAL
1	57434	AR CONDICIONADO SPLIT, 36.000 BTUS - CONDENSADOR/EVAPORADOR
2	57393	CENTRAL DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS
3	60718	AR CONDICIONADO SPLIT, 18.000 BTUS - CONDENSADOR/EVAPORADOR
4	40584	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 18.000 BTUS



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/07/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **John Omondi Omungi, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 27/07/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emily Cunha da Silva, Servidor**, em 28/07/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6683844** e o código CRC **1D04ECB8**.